***LEI Nº4907, DE 12 DE MAIO DE 2014.***

***Autoriza concessão de Subvenção Social e dá outras providências***.

 O POVO DO MUNICIPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social à Santa Casa de Caridade de Formiga, no valor de R$ 684.414,96 (seiscentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e quatorze reais e noventa e seis centavos) e seus rendimentos, para atender o Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG – Pro-Hosp Incentivo, de acordo com a Resolução SES n.º 4096, de 23 de dezembro de 2013.

 **Art. 2º.** Para fazer face às despesas de que trata o artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Vigente, crédito especial no valor de R$ 684.414,96 (seiscentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e quatorze reais e noventa e seis centavos), conforme a seguinte discriminação:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 1 | PREFEITURA MUNICIPAL  |  |
| 1.09 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  |  |
| 1.09.01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  |  |
| 10.302.0000.0.035 | Repasse a Santa Casa de Caridade de Formiga – PRO-HOSP Incentivo |  |
| 335043 | Subvenções Sociais  |  684.414,96  |
| **TOTAL**  |  |  684.414,96  |

 **Parágrafo único:** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período de 2014/2017, dentro do programa, “Encargos Especiais” a ação “ Repasse a Santa Casa de Caridade de Formiga – PRO-HOSP Incentivo”.

**Art. 3º.** Para fazer face às despesas de que trata o artigo segundo, fica utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme artigo 43, da Lei 4.320/64.

 **Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2014, ficando condicionada ao recebimento do recurso.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 12 de maio de 2014.

 ***MOACIR RIBEIRO DA SILVA***

 Prefeito Municipal

 ***JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR***

 Chefe de Gabinete